

LEI Nº 2240/2008, DE 24 DE JULHO DE 2008.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATIGUÁ A FIRMAR, COM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONVÊNIO ADMINISTRATIVO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA CASA AMIGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2008, às 10:00 horas, conforme autógrafo nº 036/2008, de 24 de julho de 2008, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Catiguá, autorizado a firmar convênio com o Município de Tabapuã, destinado Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja finalidade é a realização integrada de ações e prestação de serviços de abrigo para crianças e adolescente em situação de risco, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente por meio de execução de programas.

§ 1º - O Convênio a que se refere o *caput* terá vigência pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante Termo Aditivo.

§ 2º - Constarão do instrumento de convênio, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenientes.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento de sua finalidade, o Convênio deverá realizar, de forma gradual, mediante a eleição de programas, os seguintes propósitos:

I – Desenvolver políticas públicas conjuntas, de caráter preventivo ou assistencial, com vistas à promoção e proteção das crianças e adolescentes em situação de risco, mediante as seguintes ações:

a) Manter os serviços de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco;

b) Dar condições de atendimento nas áreas primárias e secundárias da rede pública e privada, nos limites territoriais dos entes consorciados;

c) Realizar outras ações afins, a serem previstas no Termo de Convênio;

II – Fortalecer a casa de abrigo para crianças e adolescente em situação de risco, mediante as seguintes ações:

a) Equipar a casa de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco, referência, bem como realizar a manutenção e de suas instalações;

b) Contratar serviços de profissionais;

c) Realizar outras ações afins, a serem previstas no termo de convenio.

Art. 3º - A gestão do convênio será feita pelo Município de Tabapuã, sede da Unidade Administrativa denominada Casa Amiga onde serão desenvolvidas as ações e serviços decorrentes do convênio.

Parágrafo único - Compete ao gestor do Convênio:

I – Executar o Convênio, coordenando e administrando as ações dele decorrentes;

II - Consignar em seu Orçamento anual, vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a previsão das receitas e das despesas, realizando os registros contábeis específicos consoante o disposto nas normas de direito financeiro em vigor;

III – Gerir os recursos financeiros repassados pelos cooperados, realizando a movimentação financeira em contas específicas.

IV – Ceder servidores e/ou repassar recursos financeiros, alocados no Fundo, através de convênio, a entidades que trabalham nesta área, com vistas à prestação de serviços de abrigamento de crianças e adolescente em situação de risco;

V – Contratar serviços e obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene e equipamentos, e recrutar recursos humanos necessários ao atendimento das finalidades do Convênio;

VI – Receber bens e pessoal dos demais cooperados;

VII - Prestar contas, anualmente, da regular aplicação dos recursos financeiros;

VIII– Realizar os demais atos necessários à execução do Convênio.

Art. 4º - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Município de Catiguá, autorizado a:

I - repassar a título de contribuição, recursos financeiros ao Município Gestor do Convênio, os quais ficarão vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – abrir crédito especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na Unidade Orçamentária 02.12 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a Classificação 08.243.0027.2036 Manutenção da Assistência Integral à Criança e ao Adolescente, Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal, para atendimento das despesas classificáveis sob a Categoria Econômica 3.3.40.41 Contribuições, cujos recursos para a abertura do crédito, serão oriundos da anulação parcial ou total de dotação orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 24 de julho de 2008.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa